

- n) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição de qualidade de membro da Fundação Yassin Amuji;
- o) Atribuir a qualidade de membros beneméritos;
- p) Contratar o pessoal técnico para coordenação executiva;
- q) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo presidente; e
- r) Tratar de quaisquer assuntos para os quais não sejam competentes os restantes órgãos da Fundação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar, presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos e direccionar a sua actividade fiscalizadora.

Três) Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da fundação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da direcção e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO III

Do património e regime financeiro

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

Um) O património da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública/ acto de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres de quaisquer ónus ou encargos.

Dois) Constituem também património da Fundação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras, e todos os bens que lhe advierem por qualquer outro título;

- b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a sua instalação e funcionamento;
- c) As receitas dos serviços que venha a prestar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Autonomia financeira)

Um) A Fundação Yassin Amuji constitui fundo inicial o montante de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís).

Dois) A Fundação goza de plena autonomia financeira e administrativa.

Três) No exercício da sua actividade a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) Receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) Contratar empréstimos e conceder garantias;
- e) Realizar investimentos em Moçambique e no estrangeiro, bem como dispor de fundos em bancos nacionais ou estrangeiros.

Quatro) A Fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem em cada momento afectados pela presidência, o qual será gerido segundo critérios de optimização dos investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação Yassin Amuji:

- a) Donativos provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Doações;
- c) Rendimento dos bens próprios;
- d) Outras receitas quer legal como estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução da Fundação Yassin Amuji, a Assembleia Geral e todos os membros fundadores, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da fundação, podendo oferecê-los à instituições congéneres ou outras de natureza similar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo quanto for omissis relativamente à regulação da Fundação Yassin Amuji é interpretado de acordo com o Código Civil e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação em Boletim da República.

Galaxy Foods, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de trinta de Junho de dois mil e vinte, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade social limitada, denominada Galaxy Foods, Limitada, com sede no bairro Triunfo, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob n.º 101041115, com capital social de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), reuniram-se todos os sócios: Mohammed Irshad Cherkattil, Mohammed Iqbal Cherakkattil, e Shinu Mohammed Iqbal, tendo deliberado em consenso comum sobre a correcção dos valores nominais das quotas distribuídas pelos sócios.

Em consequência dessa correcção, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT e correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT, equivalente à 40%, pertencente ao sócio Mohammed Irshad Cherkattil;
- b) Uma quota no valor nominal de 105.000,00MT, equivalente à 30%, pertencente ao sócio Mohammed Iqbal Cherakkattil;
- c) Uma quota no valor nominal de 105.000,00MT, equivalente à 30%, pertencente à sócia Shinu Mohammed Iqbal.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.